

SOLIDARIEDADE

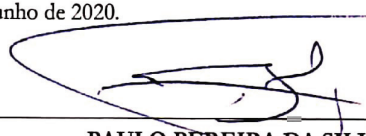
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SOLIDARIEDADE (SD)**, pessoa jurídica de direito privado, partido político registrado no E. Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede ao SRTVS QD 701, Bloco O, Sala 278, Edifício Multiempresarial, Asa Sul, em Brasília-DF. CEP 70340-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr.(a) **PAULO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, deputado federal, portador da cédula de identidade RG nº 10.273.141-X e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 210.067.689-04.

OUTORGADOS: **ANDRÉ DE VILHENA MORAES E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 50.700/DF; **DANIEL SOARES ALVARENGA DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 36.042; **GIOVANA DE PAULA CEDRAZ OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 24.348/DF; **RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 28.438/DF; **ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 24.961/DF e **CAROLINA TOBIAS COSTA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 44.318/DF, todos integrantes da sociedade OLIVEIRA, MORAES & SILVA ADVOGADOS inscrita na OAB/DF sob o nº 1293/07 – R.S., com endereço no SHIS QI 19, Conj. 13, Casa 25, Lago Sul, Brasília-DF. Telefone nº (61) 3312.5600.

PODERES: Os constantes do art. 105 do CPC, com os poderes da cláusula *Ad Juditia*, direcionados ao foro em geral, bem como os poderes para acionar, transigir, acordar, receber e dar quitação, louvar-se em assistente técnico, concordar ou discordar de laudos, cálculos e avaliações, propor e variar de ações, desistir, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas e outros necessários ao bom e fiel cumprimento do mandado ora outorgado.

Brasília, 29 de junho de 2020.



PAULO PEREIRA DA SILVA
Presidente Nacional

Digitalizado com CamScanner

Ata da 03ª Reunião Extraordinária da Executiva Nacional do Partido Político SOLIDARIEDADE em 2020, de acordo com a C.F., Lei nº 9096/95 e Res. do TSE Nº 23.571/2018 e o Estatuto Vigente, realizada em 08/06/2020.

Lista de presença:

Presidente – Paulo Pereira da Silva

1º Vice- Presidente – Jefferson Coriteac

Vice- Presidente Regional Sul – Cláudio Renato Guimarães da Silva

Vice- Presidente Regional Sudeste – Áureo Lídio Moreira Ribeiro

Vice- Presidente Regional Centro-Oeste – Lucas de Castro Santos (Lucas Vergílio)

Vice- Presidente Regional Nordeste – Augusto Rodrigues Coutinho de Melo

Vice- Presidente Regional Norte – Vanda Denir Milani Nogueira

Secretário Executivo – João Batista Inocentini



1º Secretário Executivo – José Aldo Rebelo Figueiredo

2º Secretário Executivo – José Gaspar Ferraz de Campos

Secretário-Geral Nacional – Luiz Antônio Adriano da Silva

1º Secretário Geral – Alexandre Pereira da Silva

2º Secretário Geral – Armando Vergílio dos Santos Júnior

3º Secretário Geral – Jidalias dos Anjos Pinto

Secretário de Organização – Kelps de Oliveira Lima

1º Secretário de Organização – Luiz Carlos Miranda Faria

2º Secretário de Organização – Carlos Cavalcante Lacerda



Secretário de Assuntos Parlamentares – José Simplicio Alves de Araújo

Secretário de Ações Institucionais e Governo – Genecias Mateus Noronha

Tesoureiro Geral – Luciano Araújo de Oliveira

1º Tesoureiro – Leonardo Ribeiro Albuquerque

2º Tesoureiro – Marcio Adriano Pauliki

Secretário de Assuntos Jurídicos – Tiago Cedraz Leite Oliveira

Secretário de Relações Internacionais – Nilton Souza da Silva

Secretária Nacional da Mulher – Eunice Cabral

Secretária Nacional da Igualdade Social – Solange Moreira da Costa

Secretário Nacional do Movimento Sindical – Geraldino dos Santos Silva



Secretário Nacional do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agricultura Familiar– José Silva Soares

Secretário Nacional do Jovem – Allyson Leandro Bezerra Silva

Secretário Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Plínio Gustavo Adri Sarti

Secretário Nacional de Proteção e Defesa dos Animais – Maézio Ribeiro Xavier

Líder da Bancada da Câmara dos Deputados – José Silva Soares

Aos 08 (oito) de junho de 2020 (dois mil e vinte), às 10h30, reuniram-se por meio virtual em videoconferência, nos termos da Resolução nº 02/2020 da Comissão Executiva Nacional, os membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional do partido SOLIDARIEDADE que subscrevem a lista acima, por meio de assinatura eletrônica certificada digitalmente (art. 6º, § 4º, I da Resolução-TSE nº 23.605/2019), todos com a finalidade de analisar e deliberar sobre a seguinte matéria, conforme edital de convocação: DELIBERAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS INTERNOS DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC), CONFORME DETERMINA O ART. 16-C, § 7º DA LEI 9.504/97. Assumiu a direção dos trabalhos o Deputado Federal Paulo Pereira da Silva, Presidente Nacional do SOLIDARIEDADE, que convidou para secretariá-lo o Senhor Luiz Antônio Adriano da Silva, Secretário Geral Nacional do partido. Verificado o preenchimento do quórum estatutário para deliberações da Executiva Nacional,



tiveram início os trabalhos. Após a leitura da pauta, o Presidente informou que para o pleito eleitoral de 2020 os partidos políticos novamente terão acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, desde que se cumpram alguns pré-requisitos estabelecidos pela legislação eleitoral, dentre eles a aprovação, pela Comissão Executiva, dos critérios internos de distribuição dos referidos recursos. O Presidente, então, passou a palavra ao Secretário, que procedeu a leitura da íntegra da proposta de minuta de resolução que estabelece os critérios internos de distribuição dos referidos recursos do FEFC, a qual traz a seguinte redação: “**Art. 1º** - A distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será feita pela direção partidária nacional, levando-se em consideração os seguintes parâmetros, dentre outros fundamentais para o bom desempenho eleitoral do partido: I - histórico político e de militância partidária do candidato ou candidata; II - potencial de votos da candidatura; III – respeito, defesa e fidelidade aos princípios ideológicos, políticos e programáticos do partido; IV – importância do respectivo colégio eleitoral para o planejamento estratégico de fortalecimento do partido; V- estrutura e organização partidária local. **Art. 2º** - Os recursos do FEFC destinados ao Solidariedade serão distribuídos para as candidaturas em atenção aos parâmetros fixados pelo art. 1º desta Resolução, observados os limites legais estabelecidos para o cargo pleiteado e de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir: § 1º - Serão distribuídos entre 30% (trinta por cento) a 70% (setenta por cento) do valor recebido pelo partido referente ao FEFC para postulantes ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito; § 2º - Serão distribuídos entre 30% (trinta por cento) a 70% (setenta por cento) do valor recebido pelo partido referente ao FEFC para postulantes ao cargo de Vereador; **Art. 3º** - Os recursos do FEFC destinados ao Solidariedade serão obrigatoriamente aplicados de modo proporcional ao número de candidatas femininas do partido ou da coligação, observando, em todo o caso, o mínimo de 30% (trinta por cento), na forma do Art. 6º § 1º da Resolução-TSE nº. 23.605/2019. § 1º - Os recursos necessários para o cumprimento da obrigação descrita no caput poderão ser repassados pela direção partidária nacional aos respectivos órgãos estaduais, conforme os parâmetros previstos no art. 1º desta resolução, cabendo aos órgãos estaduais efetuarem os



repasses às candidatas. §2º - É de responsabilidade exclusiva dos órgãos estaduais que receberem tais valores o dever de demonstrar a destinação do mínimo legal para o efetivo custeio da campanha eleitoral das candidaturas femininas do partido ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral na prestação de contas eleitoral. §3º - O não cumprimento ou o cumprimento parcial da obrigação indicada no caput, bem como qualquer destinação fraudulenta destes recursos, poderá gerar a responsabilização perante a Justiça Eleitoral do órgão partidário estadual responsável pelo recebimento e distribuição dos recursos mencionados no caput, inclusive com a rejeição de contas de campanha e cassação da chapa, bem como poderá ser considerada infração disciplinar, nos termos do Estatuto do partido. § 4º - Caberá exclusivamente ao órgão estadual que receber os recursos indicados no caput zelar pela sua correta aplicação no efetivo financiamento das candidaturas femininas do partido ou da coligação, tomando todas as medidas necessárias para impedir a sua destinação fraudulenta. §5º- A direção partidária nacional poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o repasse dos recursos de que trata o caput diretamente para as candidaturas femininas do partido de quaisquer cargos em disputas nas eleições de 2020. **Art. 4º** - A partir da transferência dos valores referentes ao FEFC pelo Diretório Nacional em favor da conta específica do órgão estadual, nos termos da presente resolução, o órgão estadual beneficiado passará a ser exclusivamente responsável pela correta utilização dos recursos do FEFC e devida destinação aos candidatos, sob pena de devolução dos valores empregados incorretamente e apuração de responsabilidades pelas instâncias partidárias competentes. **Art. 5º** - Para que o candidato ou candidata tenha acesso aos recursos do FEFC deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo, na forma do Artigo 8º, § único da Resolução-TSE nº. 23.605/2019. Parágrafo único - O candidato ou candidata deverá ainda assinar termo de compromisso onde atestará o recebimento de recursos do FEFC, bem como a sua inteira responsabilidade pela correta aplicação na campanha eleitoral, a ausência de qualquer aplicação e destinação fraudulenta destes recursos, bem como o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, isentando o Diretório Nacional de quaisquer responsabilidades pela gestão e aplicação dos recursos do FEFC fora dos estritos



ditames previstos na legislação eleitoral em vigor. **Art. 6º** - Os recursos provenientes do FEFC transferidos pelo Diretório Nacional aos candidatos e candidatas que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional, através de GRU, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas na forma do Artigo 11 da Resolução-TSE nº. 23.605/2019 e art. 16-C, § 11 da Lei 9.504/1997. **Art. 7º** - Na hipótese de alterações supervenientes na legislação eleitoral atinentes às regras de distribuição e utilização do FEFC, fica desde já autorizado o Presidente Nacional do Solidariedade, *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional, a promover as devidas adequações à presente resolução. Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na presente data.” **Colocados em votação, os critérios de distribuição dos recursos do FEFC e o texto proposto para a resolução foram aprovados, por unanimidade.** O Secretário informou a todos que o texto aqui aprovado será baixado através de Resolução do Solidariedade (Resolução nº 03/2020 da Comissão Executiva Nacional), e publicado no *site* do partido para ampla divulgação, em atenção ao quanto exigido pela Resolução-TSE nº. 23.605/2019 em seu art. 6º, § 4º, II. Ato seguinte, o Presidente Nacional determinou que os órgãos competentes do partido façam ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC. Não havendo, assim, nada mais a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada por ele Presidente e por mim, Secretário.

Presidente: _____

Secretário: _____

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/#/valida/> e utilize o código 6676-0951-1605-2004

